

ACORDO
RELATIVO À CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA
DE TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO
ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

AS PARTES CONTRATANTES,

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA CROÁCIA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

A REPÚBLICA DE MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA DA POLÓNIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A ROMÉLIA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA e

A REPÚBLICA ESLOVACA,

TENDO EM CONTA o Tratado da União Europeia (TUE) e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como os princípios gerais do direito da União,

TENDO EM CONTA as normas de direito internacional consuetudinário, codificadas na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (CVDT),

RECORDANDO que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) sustentou, no processo C-478/07, *Budějovický Budvar*, que as disposições constantes de um acordo internacional celebrado entre dois Estados-Membros não podem aplicar-se às relações entre esses dois Estados se forem consideradas contrárias aos Tratados da UE,

CONSIDERANDO que, em cumprimento da obrigação que incumbe aos Estados-Membros de assegurar a conformidade do seu quadro normativo com o direito da União, os Estados-Membros devem retirar as devidas consequências jurídicas do direito da União, tal como interpretado pelo acórdão do TJUE no processo C-284/16, *Achmea* (acórdão *Achmea*),

CONSIDERANDO que as cláusulas de arbitragem nos tratados bilaterais de investimento entre Estados-Membros da União Europeia (tratados bilaterais de investimento intra-UE) são contrárias aos Tratados da UE, pelo que não podem, em razão desta incompatibilidade, ser aplicadas após a data em que a última das partes num tratado bilateral de investimento intra-UE se tornou um Estado-Membro da União Europeia,

PARTILHANDO a interpretação comum expressa no presente Acordo entre as partes nos Tratados da UE e nos tratados bilaterais de investimento intra-UE, segundo o qual essa cláusula não pode, portanto, servir de base jurídica para um Processo de Arbitragem,

ENTENDENDO que o presente Acordo deverá abranger todos os processos de arbitragem entre os investidores e o Estado com base em tratados bilaterais de investimento intra-UE ao abrigo de qualquer convenção de arbitragem ou conjunto de normas, incluindo a Convenção para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados (Convenção CIRDI) e as regras de arbitragem do CIRDI, as regras de arbitragem do Tribunal Permanente de Arbitragem, o Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Estocolmo, as regras de arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI) e a arbitragem *ad hoc*,

CONSTATANDO que alguns tratados bilaterais de investimento intra-UE, incluindo as respetivas cláusulas de caducidade, já foram extintos bilateralmente e que outros foram extintos de forma unilateral, tendo o prazo de aplicação das suas cláusulas de caducidade já expirado,

RECONHECENDO que o presente Acordo não prejudica a questão da compatibilidade das disposições substantivas dos tratados bilaterais de investimento intra-UE com os Tratados da UE,

CONSIDERANDO que o presente Acordo diz respeito aos tratados bilaterais de investimento intra-UE e não abrange os processos intra-UE com base no artigo 26.º do Tratado da Carta da Energia. A União Europeia e os seus Estados-Membros abordarão esta questão numa fase posterior,

CONSIDERANDO que, quando os investidores dos Estados-Membros exercem uma das suas liberdades fundamentais, como a liberdade de estabelecimento ou a livre circulação de capitais, atuam no âmbito de aplicação do direito da União, pelo que beneficiam da proteção conferida por essas liberdades e, se for o caso, pela legislação secundária aplicável, pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pelos princípios gerais do direito da União, que incluem nomeadamente os princípios da não discriminação, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima (acórdão do TJUE no processo C-390/12, *Pfleger*, n.ºs 30 a 37). Quando um Estado-Membro decreta uma medida que derroga uma das liberdades fundamentais garantidas pelo direito da União, essa medida está abrangida pelo âmbito de aplicação do direito da União e os direitos fundamentais garantidos pela Carta são igualmente aplicáveis (acórdão do TJUE no processo C-685/15, *Online Games Handels*, n.ºs 55 e 56),

RECORDANDO que os Estados-Membros estão obrigados, por força do artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TUE a estabelecer as vias de recurso necessárias para assegurar uma tutela jurisdicional efetiva dos direitos dos investidores ao abrigo do direito da União. Em especial, cada Estado-Membro deve assegurar que os seus órgãos jurisdicionais, na aceção do direito da União, satisfazem as exigências de uma tutela jurisdicional efetiva (acórdão do TJUE no processo C-64/16, *Associação Sindical dos Juizes Portugueses*, n.ºs 31 a 37),

RECORDANDO que os diferendos entre as Partes Contratantes relativos à interpretação ou aplicação do presente Acordo não podem, nos termos do artigo 273.º do TFUE, incidir sobre a legalidade da medida que é objeto de um processo de arbitragem entre investidores e um Estado com base num Tratado Bilateral de Investimento abrangido pelo presente Acordo,

TENDO EM CONTA que o disposto no presente Acordo não prejudica a possibilidade de a Comissão Europeia ou qualquer Estado-Membro intentar uma ação no TJUE com base nos artigos 258.º, 259.º e 260.º do TFUE,

RECORDANDO que, à luz das conclusões do Conselho ECOFIN de 11 de julho de 2017, os Estados-Membros e a Comissão intensificarão sem demora indevida os debates, com o objetivo de melhor garantir uma proteção integral, sólida e eficaz dos investimentos na União Europeia. Esses debates englobam a avaliação dos atuais processos e mecanismos de resolução de litígios, bem como da necessidade de criar novos ou melhores instrumentos e mecanismos ao abrigo do direito da União e, caso essa necessidade seja comprovada, dos meios para o efeito,

RECORDANDO que o presente Acordo não prejudica outras medidas e ações que possam vir a ser necessárias no quadro do direito da União para assegurar um maior grau de proteção dos investimentos transfronteiriços na União Europeia e criar um contexto normativo mais previsível, estável e claro, a fim de incentivar os investimentos no mercado interno,

CONSIDERANDO que as referências à União Europeia no presente Acordo devem ser igualmente entendidas como referências à sua antecessora, a Comunidade Económica Europeia e, subsequentemente, a Comunidade Europeia, até à substituição desta última pela União Europeia,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

SECÇÃO 1

DEFINIÇÕES

ARTIGO 1.º

Definições

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- 1) «Tratado Bilateral de Investimento», qualquer tratado de investimento enumerado no anexo A ou no anexo B;
- 2) «Processo de Arbitragem», qualquer processo num tribunal arbitral criado para dirimir um litígio entre um investidor de um Estado-Membro da União Europeia e outro Estado-Membro da União Europeia, em conformidade com um Tratado Bilateral de Investimento;
- 3) «Cláusula de Arbitragem», uma cláusula de arbitragem entre investidores e Estados constante de um Tratado Bilateral de Investimento que preveja o recurso a um Processo de Arbitragem;

- 4) «Processo de Arbitragem Concluído», qualquer Processo de Arbitragem que tenha resultado num acordo ou numa sentença definitiva proferida antes de 6 de março de 2018, em que:
 - a) A sentença tenha sido devidamente executada antes de 6 de março de 2018, mesmo que um pedido conexo relativo a custas judiciais não tenha sido executado, e não se encontre pendente, em 6 de março de 2018, qualquer recurso, reexame, revogação, anulação, execução, revisão ou qualquer outro processo semelhante relacionado com essa sentença definitiva, ou
 - b) A sentença tenha sido revogada ou anulada antes da data de entrada em vigor do presente Acordo;
- 5) «Processo de Arbitragem Pendente», qualquer Processo de Arbitragem iniciado antes de 6 de março de 2018 e que não seja considerado Processo de Arbitragem Concluído, independentemente da fase em que se encontre na data da entrada em vigor do presente Acordo;
- 6) «Novo Processo de Arbitragem», qualquer Processo de Arbitragem iniciado no dia 6 de março de 2018, ou após essa data;
- 7) «Cláusula de Caducidade», qualquer disposição de um Tratado Bilateral de Investimento que prolongue a proteção dos investimentos realizados antes da data de cessação da vigência do referido tratado por um período adicional;

SECÇÃO 2

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO

ARTIGO 2.º

Cessação da vigência dos Tratados Bilaterais de Investimento

1. Os Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no anexo A cessam a sua vigência nos termos definidos pelo presente Acordo.
2. Considera-se, para maior segurança, que as Cláusulas de Caducidade dos Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no anexo A cessam a sua vigência em conformidade com o n.º 1 do presente artigo e não produzem efeitos jurídicos.

ARTIGO 3.º

Cessação da vigência dos eventuais efeitos das Cláusulas de Caducidade

As Cláusulas de Caducidade dos Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no anexo B cessam a sua vigência pelo presente Acordo e não produzem efeitos jurídicos, nos termos definidos pelo presente Acordo.

ARTIGO 4.º

Disposições comuns

1. As Partes Contratantes confirmam que as Cláusulas de Arbitragem são contrárias aos Tratados da UE e, por conseguinte, inaplicáveis. Em virtude desta incompatibilidade entre as Cláusulas de Arbitragem e os Tratados da UE, a partir da data em que a última das partes num Tratado Bilateral de Investimento se tornou Estado-Membro da União Europeia, a Cláusula de Arbitragem prevista nesse Tratado Bilateral de Investimento não pode servir de base jurídica para um Processo de Arbitragem.

2. A cessação da vigência, em conformidade com o artigo 2.º, dos Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no anexo A e a cessação da vigência, em conformidade com o artigo 3.º, das Cláusulas de Caducidade dos Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no anexo B, produz efeitos, no que respeita a cada um dos tratados em causa, a partir da entrada em vigor do presente Acordo para as Partes Contratantes relevantes, em conformidade com o artigo 16.º.

SECÇÃO 3

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PEDIDOS APRESENTADOS POR FORÇA DOS TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO

ARTIGO 5.º

Novo Processo de Arbitragem

As Cláusulas de Arbitragem não servem de base jurídica para um novo Processo de Arbitragem.

ARTIGO 6.º

Processo de Arbitragem Concluído

1. Não obstante o disposto no artigo 4.º, o presente Acordo não afeta os Processos de Arbitragem Concluídos. Esses processos não devem ser reabertos.
2. Além disso, o presente Acordo não afeta qualquer acordo de resolução amigável de um litígio objeto de um Processo de Arbitragem iniciado antes de 6 de março de 2018.

ARTIGO 7.º

Obrigações das Partes Contratantes no que respeita aos Processos de Arbitragem Pendentes e aos Novos Processos de Arbitragem

Caso as Partes Contratantes sejam partes em Tratados Bilaterais de Investimento, com base nos quais tenham sido iniciados Processos de Arbitragem Pendentes ou Novos Processos de Arbitragem, devem:

- a) Informar, em cooperação entre si e com base na declaração constante do anexo C, os tribunais arbitrais das consequências jurídicas do acórdão *Achmea*, tal como descritas no artigo 4.º; e

- b) Caso sejam partes num processo judicial relativo a uma sentença arbitral proferida com base num Tratado Bilateral de Investimento, solicitar ao tribunal nacional competente, ainda que em país terceiro, se for o caso, a revogação ou anulação da sentença arbitral ou a recusa a proceder ao seu reconhecimento e execução.

ARTIGO 8.º

Medidas transitórias respeitantes a Processos de Arbitragem Pendentes

1. Se um investidor for parte num Processo de Arbitragem Pendente e não tiver impugnado no tribunal nacional competente a medida objeto de litígio, aplicam-se as medidas transitórias previstas nos artigos 9.º e 10.º.
2. Se, antes da data de entrada em vigor do presente Acordo, for proferida uma sentença definitiva que declare que a medida objeto de litígio não é abrangida pelo âmbito de aplicação do Tratado Bilateral de Investimento em causa ou não o viola, as medidas transitórias referidas no presente artigo não são aplicáveis.
3. Se o Processo de Arbitragem Pendente incluir pedidos reconventionais formulados pela Parte Contratante em questão, o presente artigo, bem como os artigos 9.º e 10.º, são aplicáveis *mutatis mutandis* a esses pedidos.
4. A Parte Contratante em questão e o investidor podem igualmente chegar a acordo sobre qualquer outra forma de resolução adequada do litígio, incluindo uma resolução amigável, desde que essa solução seja conforme ao direito da União.

ARTIGO 9.º

Diálogo estruturado aplicável aos Processos de Arbitragem Pendentes

1. Qualquer investidor que seja parte num Processo de Arbitragem Pendente pode solicitar à Parte Contratante envolvida nesse processo a abertura de um processo de resolução nos termos do presente artigo, na condição de:
 - a) O Processo de Arbitragem Pendente ter sido suspenso na sequência de um pedido apresentado para o efeito pelo investidor; e
 - b) Se já tiver sido proferida uma sentença no Processo de Arbitragem Pendente, mas a mesma ainda não tenha sido executada de forma definitiva, o investidor se comprometer a não iniciar um processo para o seu reconhecimento, execução ou pagamento num Estado-Membro ou num país terceiro ou, caso esse processo tenha já sido iniciado, a solicitar a sua suspensão.

A Parte Contratante em questão deve responder, por escrito, no prazo de dois meses, em conformidade com os n.ºs 2 a 4.

Uma Parte Contratante pode igualmente solicitar a um investidor envolvido num Processo de Arbitragem Pendente que aceite um processo de resolução nos termos do presente artigo. O investidor pode aceitá-lo, por escrito, no prazo de dois meses, desde que estejam reunidas as condições enunciadas no primeiro parágrafo, alíneas a) e b).

A resposta da Parte Contratante em questão ou a aceitação pelo investidor devem indicar, se for caso disso, que é assim iniciado o processo de resolução.

2. O processo de resolução só pode ser iniciado, nos termos do artigo 2.º ou do artigo 3.º do presente Acordo, no prazo de seis meses a contar da cessação da vigência do Tratado Bilateral de Investimento, com base no qual foi iniciado o Processo de Arbitragem Pendente, mediante a apresentação de um pedido para o efeito, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

3. É iniciado um processo de resolução se o TJUE ou um tribunal nacional tiver concluído, por via de decisão transitada em julgado, que a medida estatal impugnada no processo referido no n.º 1 viola o direito da União.

4. Não deve ser iniciado um processo de resolução se o TJUE ou um tribunal nacional tiver concluído, por via de decisão transitada em julgado, que a medida estatal impugnada no processo referido no n.º 1 não viola o direito da União. O mesmo é válido se a Comissão Europeia tiver adotado uma decisão que se tornou definitiva, em que considera que a medida não viola o direito da União.

5. Se estiver pendente um processo judicial que tenha por objeto a obtenção de uma sentença conforme previsto no n.º 3 ou no n.º 4, a Parte Contratante em questão deve, na resposta transmitida nos termos do n.º 1, informar o investidor desse facto. O início do processo de resolução é suspenso até ao trânsito em julgado da sentença nesse processo. A Parte Contratante em questão deve informar o investidor no prazo de duas semanas a contar da prolação dessa sentença. O mesmo é válido se a Comissão Europeia tiver adotado uma decisão que ainda não se tenha tornado definitiva.

6. Ainda que o disposto no n.º 3 ou no n.º 4 não seja aplicável, pode ser iniciado um processo de resolução caso seja identificada uma violação potencial ao direito da União decorrente da medida estatal impugnada no processo referido no n.º 1.

7. O processo de resolução deve ser fiscalizado por um facilitador imparcial com vista a obter, sem recorrer à arbitragem, uma resolução extrajudicial equitativa, legal e amigável entre as partes no litígio visado pelo Processo de Arbitragem. O processo de resolução é imparcial e confidencial. Cada uma das partes no processo de resolução tem o direito de ser ouvida.

8. O facilitador é nomeado de comum acordo pelo investidor e pela Parte Contratante em questão, que atue como parte demandada no respetivo Processo de Arbitragem Pendente. É escolhido entre pessoas cuja independência e imparcialidade sejam indubitáveis e que possuam as qualificações necessárias, incluindo um conhecimento profundo do direito da União. Não pode ser nacional do Estado-Membro em que o investimento foi realizado ou do Estado-Membro de origem do investidor, nem estar em situação que envolva qualquer conflito de interesses. Se não for alcançado consenso quanto à escolha do facilitador imparcial no prazo de um mês após o início do processo de resolução, o investidor ou a Parte Contratante em questão que atue como parte demandada no respetivo Processo de Arbitragem Pendente solicita ao diretor-geral do Serviço Jurídico da Comissão Europeia que designe um antigo membro do Tribunal de Justiça da União Europeia, o qual nomeia, após consultar cada uma das partes no litígio, uma pessoa que preencha os critérios enunciados no presente número. No anexo D é estabelecida uma tabela indicativa dos honorários aplicáveis ao facilitador.

9. O facilitador solicita ao investidor e ao Estado-Membro em que o investimento foi realizado que apresentem observações por escrito no prazo de dois meses a contar da sua nomeação. Quando o processo de resolução for iniciado com base no n.º 6, o facilitador pode solicitar à Comissão Europeia que emita, no prazo de dois meses, um parecer sobre as questões relevantes relacionadas com o direito da União.

10. O facilitador organiza de forma imparcial as negociações para a resolução do litígio e presta apoio às partes tendo em vista uma resolução amigável no prazo de seis meses a contar da sua nomeação, ou num prazo mais alargado acordado pelas partes. As partes participam no processo de boa-fé. Neste contexto, o facilitador tem devidamente em conta os acórdãos do TJUE ou dos órgãos jurisdicionais nacionais, bem como as decisões da Comissão Europeia que se tornaram definitivas, e ainda o parecer referido no n.º 9, última frase. O facilitador deve igualmente tomar em consideração as medidas tomadas pela Parte Contratante em questão para dar cumprimento aos acórdãos pertinentes do TJUE e a jurisprudência deste último sobre o alcance das indemnizações ao abrigo do direito da União.

11. Se não for obtida uma resolução amigável no prazo previsto no n.º 10, as partes no processo devem propor, no prazo de um mês, um acordo que considerem aceitável. Cada proposta é comunicada por escrito e sem demora indevida à outra parte no processo, tendo em vista as suas eventuais observações. O facilitador organiza novas negociações nessa base, com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente aceitável para o litígio.

12. No prazo de um mês a contar da comunicação das propostas e tendo em conta a troca adicional de opiniões referida no n.º 11, o facilitador apresenta uma proposta final, por escrito, de resolução amigável alterada. No prazo de um mês a contar da receção dessa proposta, as partes no processo decidem se esta é aceitável ou não, comunicando essa decisão por escrito à outra parte.

13. Se alguma das partes no processo não aceitar a proposta final, deve justificar por escrito a sua posição à outra parte, sem demora indevida, suprimindo, caso necessário, quaisquer informações confidenciais. Cada parte no processo suporta as suas próprias despesas e metade dos honorários do facilitador e dos custos relacionados com a logística do processo de resolução.

14. Em caso de acordo sobre as condições de resolução, as partes no processo aceitam essas condições de forma juridicamente vinculativa, sem demora indevida. As condições de resolução:

a) Devem incluir:

i) uma obrigação no sentido de o investidor retirar o pedido de arbitragem ou renunciar à execução de uma sentença já proferida, mas ainda não executada de forma definitiva, ou, se for caso disso, de ter em conta qualquer indemnização anteriormente paga no Processo de Arbitragem Pendente, a fim de evitar a dupla indemnização;

ii) o compromisso de se abster de iniciar Novos Processos de Arbitragem; e

b) Podem incluir a renúncia a todos os demais direitos e créditos relacionados com a medida objeto do processo referido no n.º 1.

ARTIGO 10.º

Acesso aos tribunais nacionais

1. O investidor dispõe do direito de acesso às vias de recurso judiciais previstas pelo direito nacional a respeito de uma medida impugnada num Processo de Arbitragem Pendente, mesmo no caso de os prazos nacionais para a propositura de uma ação terem expirado, dentro dos prazos previstos no n.º 2, na condição de:

- a) O investidor renunciar ao Processo de Arbitragem Pendente e a todos os direitos e créditos nos termos do Tratado Bilateral de Investimento em causa ou renunciar à execução de uma sentença já proferida, mas ainda não executada de forma definitiva, e se comprometer a abster-se de iniciar um novo Processo de Arbitragem:
 - i) no prazo de seis meses a contar da cessação da vigência do Tratado Bilateral de Investimento com base no qual foi iniciado o Processo de Arbitragem Pendente, no caso de não se ter recorrido ao diálogo estruturado previsto no artigo 9.º;
 - ii) no prazo de seis meses a contar da data em que a Parte Contratante em questão rejeitar o pedido do investidor no sentido de iniciar o diálogo estruturado previsto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 6; ou
 - iii) no prazo de seis meses a contar da data em que a última das partes comunicar a sua decisão nos termos do artigo 9.º, n.º 12, quando se tiver recorrido ao diálogo estruturado previsto no artigo 9.º;

- b) O acesso ao tribunal nacional ser usado para apresentar um pedido com base no direito nacional ou da União; e
- c) Se for caso disso, não ter sido obtido qualquer acordo de resolução na sequência do diálogo estruturado previsto no artigo 9.º.

2. Considera-se que os prazos nacionais para efeitos de acesso aos tribunais nacionais nos termos do n.º 1 começam a contar a partir da data em que, consoante o caso, o investidor renuncie ao Processo de Arbitragem Pendente em causa ou renuncie à execução de uma sentença já proferida, mas ainda não executada de forma definitiva, e se comprometa a abster-se de iniciar um Novo Processo de Arbitragem em conformidade com o n.º 1, alínea a), sendo a sua vigência prescrita pelo direito nacional aplicável.

3. Considera-se, para maior segurança, que as disposições dos Tratados Bilaterais de Investimento que cessaram a sua vigência nos termos do presente Acordo não são parte integrante do direito aplicável às ações intentadas num tribunal nacional nos termos do presente Acordo.

4. Considera-se, para maior segurança, que o disposto no presente artigo não deve ser interpretado no sentido de que cria novas vias de recurso judicial a que os investidores não teriam acesso ao abrigo do direito nacional aplicável.

5. Os tribunais nacionais tomam em consideração qualquer indemnização anteriormente paga no Processo de Arbitragem Pendente, a fim de evitar a dupla indemnização.

SECÇÃO 4

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11.º

Depositário

1. O secretário-geral do Conselho da União Europeia é o depositário do presente Acordo.
2. O secretário-geral do Conselho da União Europeia notifica as Partes Contratantes do seguinte:
 - a) Qualquer decisão relativa à aplicação provisória, em conformidade com o artigo 17.º;
 - b) Depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, em conformidade com o artigo 15.º;
 - c) Data de entrada em vigor do presente Acordo, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1;
 - d) Data de entrada em vigor do presente Acordo para cada uma das Partes Contratantes, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 2.
3. O secretário-geral do Conselho da União Europeia publica o Acordo no *Jornal Oficial da União Europeia*.

ARTIGO 12.º

Anexos

1. Os anexos do presente Acordo constituem parte integrante do mesmo.
2. Se um Tratado Bilateral de Investimento enumerado no anexo A não vigorar à data de entrada em vigor do presente Acordo para as Partes Contratantes pertinentes, mas os investimentos realizados antes da data da cessação da sua vigência ainda puderem ser abrangidos pelo seu âmbito de aplicação por força de uma Cláusula de Caducidade, tal Tratado Bilateral de Investimento é considerado como sendo enumerado no anexo B.

ARTIGO 13.º

Reservas

Não podem ser formuladas quaisquer reservas ao presente Acordo.

ARTIGO 14.º

Resolução de diferendos

1. Os diferendos entre as Partes Contratantes respeitantes à interpretação ou aplicação do presente Acordo devem, tanto quanto possível, ser resolvidos de modo amigável.

2. Se um diferendo entre as Partes Contratantes não puder ser resolvido de modo amigável no prazo de 90 dias, é submetido, a pedido de uma das Partes Contratantes nele envolvida, à apreciação do TJUE em conformidade com o artigo 273.º do TFUE.

3. Considera-se, para maior segurança, que o presente artigo constitui um compromisso entre as Partes Contratantes na aceção do artigo 273.º do TFUE.

ARTIGO 15.º

Ratificação, aprovação ou aceitação

O presente Acordo está sujeito a ratificação, aprovação ou aceitação.

As Partes Contratantes depositam os seus instrumentos de ratificação, aprovação ou aceitação junto do depositário.

ARTIGO 16.º

Entrada em vigor

1. O presente Acordo entra em vigor 30 dias consecutivos após a data em que o depositário receber o segundo instrumento de ratificação, aprovação ou aceitação.

2. Em relação a cada Parte Contratante que o ratifique, aceite ou aprove após a sua entrada em vigor em conformidade com o n.º 1, o presente Acordo entra em vigor 30 dias consecutivos após a data em que a referida Parte Contratante depositar o seu instrumento de ratificação, aprovação ou aceitação.

3. Quando uma Parte Contratante que seja parte num Processo de Arbitragem Pendente ratificar, aprovar ou aceitar o presente Acordo, deve, antes da entrada em vigor do presente Acordo em relação a essa Parte Contratante, comunicar esse facto à outra parte no processo. A referida comunicação deve indicar se, mediante essa ratificação, aprovação ou aceitação, é cessada a vigência do Tratado Bilateral de Investimento em questão ou se a ratificação, aprovação ou aceitação pela outra Parte Contratante do referido tratado continua pendente.

ARTIGO 17.º

Aplicação provisória

1. As Partes Contratantes, em conformidade com as respetivas normas constitucionais, podem decidir aplicar o presente Acordo a título provisório. As Partes Contratantes notificam o depositário dessa decisão.

2. Se ambas as partes num Tratado Bilateral de Investimento decidirem aplicar a título provisório o presente Acordo, as disposições deste último passam a ser aplicáveis, em relação a esse tratado, decorridos 30 dias consecutivos a contar da data da última decisão sobre essa aplicação provisória.

ARTIGO 18.º

Textos que fazem fé

O presente Acordo, redigido num exemplar único nas línguas alemã, búlgara, checa, croata, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa e romena, fazendo igualmente fé em qualquer das línguas supramencionadas, é depositado nos arquivos do depositário.

Feito em Bruxelas, em ... [data]

Pelo Reino da Bélgica

Pela República da Bulgária

Pela República Checa

Pelo Reino da Dinamarca

Pela República Federal da Alemanha

Pela República da Estónia

Pela Irlanda

Pela República Helénica

Pelo Reino de Espanha

Pela República Francesa

Pela República da Croácia

Pela República Italiana

Pela República de Chipre

Pela República da Letónia

Pela República da Lituânia

Pelo Grão-Ducado do Luxemburgo

Pela Hungria

Pela República de Malta

Pelo Reino dos Países Baixos

Pela República da Áustria

Pela República da Polónia

Pela República Portuguesa

Pela Roménia

Pela República da Eslovénia

Pela República Eslovaca

LISTA DOS TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO QUE CESSAM A SUA VIGÊNCIA PELO PRESENTE ACORDO

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
União Económica Belgo-Luxemburguesa	HU	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Popular da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.5.1986	23.9.1988
	BG	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Popular da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	25.10.1988	29.5.1991
	PL	Acordo entre o Governo do Reino da Bélgica e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, por um lado, e o Governo da República Popular da Polónia, por outro, sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	19.5.1987	2.8.1991
	CZ	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.4.1989	13.2.1992

¹ A fim de evitar dúvidas, é de referir que os Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no presente anexo englobam, consoante o caso, todas as alterações, protocolos, anexos ou trocas de cartas de que foram objeto.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	SK	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.4.1989	13.2.1992
	MT	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República de Malta sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	5.3.1987	15.6.1993
	LV	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	27.3.1996	4.4.1999
	CY	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos e troca de cartas	26.2.1991	5.6.1999
	LT	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1997	6.9.1999
	EE	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa, por um lado, e a República da Estónia, por outro, sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.1.1996	23.9.1999

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	RO	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.3.1996	9.3.2001
	SI	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	1.2.1999	14.1.2002
	HR	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	31.10.2001	28.12.2003
República da Bulgária	MT	Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República de Malta sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	12.6.1984	7.2.1985
	DE	Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	12.4.1986	10.3.1988
	CY	Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República de Chipre sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	12.11.1987	18.5.1988

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	FR	Acordo entre o Governo da República Popular da Bulgária e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	5.4.1989	1.5.1990
	UEBL	Acordo entre a República Popular da Bulgária e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	25.10.1988	29.5.1991
	SK	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	21.7.1994	9.3.1995
	PL	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	11.4.1994	9.3.1995
	EL	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.3.1993	29.4.1995
	DK	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.4.1993	20.5.1995

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	RO	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	1.6.1994	23.5.1995
	HU	Acordo entre a República da Bulgária e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	8.6.1994	7.9.1995
	AT	Acordo entre a República da Bulgária e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	22.1.1997	1.11.1997
	HR	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.6.1996	20.2.1998
	ES	Acordo entre a República da Bulgária e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	5.9.1995	22.4.1998
	CZ	Acordo entre a República da Bulgária e a República Checa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	17.3.1999	30.9.2000
	PT	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República Portuguesa sobre promoção e proteção mútua de investimentos	27.5.1993	20.11.2000

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	SI	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	30.6.1998	26.11.2000
	NL	Acordo entre a República da Bulgária e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	6.10.1999	1.3.2001
	LV	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.12.2003	23.7.2004
	LT	Acordo entre o Governo da República da Bulgária e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção de investimentos	21.11.2005	25.4.2006
República Checa	FR	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e a República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	13.9.1990	27.9.1991
	AT	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção de investimentos	15.10.1990	1.10.1991

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	ES	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e o Reino de Espanha ¹ sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	12.12.1990	28.11.1991
	UEBL	Acordo entre a República Socialista da Checoslováquia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.4.1989	13.2.1992
	DE	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	2.10.1990	2.08.1992
	NL	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	29.4.1991	1.10.1992
	EL	Acordo entre o Governo da República Federal Checa e Eslovaca e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	03.06.1991	30.12.1992 (CZ) 31.12.1992 (EL)
	RO	Acordo entre o Governo da República Checa e o Governo da República da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	8.11.1993	28.7.1994

¹ Para maior clareza, esclarece-se que, sempre que a República Socialista da Checoslováquia ou a República Federal Checa e Eslovaca sejam mencionadas como parte num Tratado Bilateral de Investimento enumerado no presente anexo, a referência à República Socialista da Checoslováquia ou à República Federal Checa e Eslovaca deve ser entendida como uma referência à República Checa e/ou à República Eslovaca, consoante o caso.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	PT	Acordo entre o Governo da República Checa e o Governo da República Portuguesa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.11.1993	3.8.1994
	HU	Acordo entre a República Checa e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.1.1993	25.5.1995
	LT	Acordo entre o Governo da República Checa e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	27.10.1994	12.7.1995
	HR	Acordo entre a República Checa e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	5.3.1996	15.5.1997
	BG	Acordo entre a República Checa e a República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	17.3.1999	30.9.2000
	CY	Acordo entre a República Checa e a República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.6.2001	25.9.2002

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
Reino da Dinamarca	HU	Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República Popular da Hungria sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	2.5.1988	1.10.1988
	SK	Acordo entre o Reino da Dinamarca e a República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	6.3.1991	19.9.1992 (sucessão em 1.1.1993)
	LT	Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	30.3.1992	8.1.1993
	LV	Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	30.3.1992	18.11.1994
	BG	Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.4.1993	20.5.1995
	HR	Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	5.7.2000	12.1.2002

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	SI	Acordo entre o Governo do Reino da Dinamarca e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	11.5.1999	30.3.2002
República Federal da Alemanha	EL	Acordo entre a República Federal da Alemanha e o Reino da Grécia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	27.3.1961	15.7.1963
	MT	Tratado entre a República Federal da Alemanha e Malta sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	17.9.1974	14.12.1975
	PT	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República Portuguesa sobre promoção e proteção recíproca de investimentos	16.9.1980	23.4.1982
	HU	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República Popular da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	30.4.1986	7.11.1987
	BG	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República Popular da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.4.1986	10.3.1988
	CZ	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	02.10.1990	02.08.1992
	SK	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	2.10.1990	2.8.1992

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	LV	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	20.4.1993	9.6.1996
	EE	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República da Estónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.11.1992	12.1.1997
	LT	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	28.2.1992	27.6.1997
	SI	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	28.10.1993	18.7.1998
	RO	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.6.1996	12.12.1998
	HR	Tratado entre a República Federal da Alemanha e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos ¹	21.03.1997	28.09.2000

¹ Para maior clareza, esclarece-se que a cessação formal da vigência pelo presente Acordo do Tratado Bilateral de Investimento entre a Alemanha e a Croácia não deve ser interpretada no sentido de que o Tratado Bilateral de Investimento entre a Alemanha e a antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, no âmbito das relações entre a Alemanha e a Croácia, poderia ser relançado. Tal não prejudica a aplicabilidade do Tratado Bilateral de Investimento entre a Alemanha e a antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, no âmbito das relações entre a Alemanha e alguns Estados formados no território da antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, que não são Estados-Membros da UE.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República da Estónia	NL	Acordo entre a República da Estónia e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	27.10.1992	1.9.1993
	FR	Acordo entre o Governo da República da Estónia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	14.5.1992	25.9.1995
	AT	Acordo entre a República da Estónia e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção de investimentos	16.5.1994	1.10.1995
	LV	Acordo entre o Governo da República da Estónia e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	7.2.1996	23.5.1996
	LT	Acordo entre o Governo da República da Estónia e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	7.9.1995	20.6.1996
	DE	Tratado entre a República da Estónia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.11.1992	12.1.1997
	ES	Acordo entre a República da Estónia e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	11.11.1997	1.7.1998

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	EL	Acordo entre o Governo da República da Estónia e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	17.4.1997	1.8.1998 (EL) 7.8.1998 (EE)
	UEBL	Acordo entre a República da Estónia, por um lado, e a União Económica Belgo-Luxemburguesa, por outro, sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.1.1996	23.9.1999
República Helénica	DE	Tratado entre o Reino da Grécia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	27.3.1961	15.7.1963
	HU	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República Popular da Hungria sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	26.5.1989	1.2.1992
	CZ	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	03.06.1991	30.12.1992 (CZ) 31.12.1992 (EL)
	SK	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	3.6.1991	31.12.1992
	CY	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	30.3.1992	26.2.1993

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	BG	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.3.1993	29.4.1995
	LT	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	19.7.1996	10.7.1997
	LV	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	20.7.1995	8.2.1998 (EL) 9.2.1998 (LV)
	RO	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	23.5.1997	11.6.1998 (RO) 12.6.1998 (EL)
	EE	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República da Estónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	17.4.1997	1.8.1998 (EL) 7.8.1998 (EE)
	HR	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	18.10.1996	20.10.1998 (EL) 21.10.1998 (HR)
	SI	Acordo entre o Governo da República Helénica e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	29.5.1997	10.2.2000

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
Reino de Espanha	CZ	Acordo entre o Reino de Espanha e a República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos ¹	12.12.1990	28.11.1991
	SK	Acordo entre o Reino de Espanha e a República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	12.12.1990	28.11.1991
	HU	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Hungria sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	9.11.1989	1.8.1992
	RO	Acordo entre a Espanha e a Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.1.1995	7.12.1995
	LT	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	6.7.1994	22.12.1995
	LV	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	26.10.1995	14.3.1997
	BG	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	5.9.1995	22.4.1998
	EE	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Estónia sobre a promoção e a proteção de investimentos	11.11.1997	1.7.1998

¹ Para maior clareza, esclarece-se que, sempre que a República Socialista da Checoslováquia ou a República Federal Checa e Eslovaca sejam mencionadas como parte num Tratado Bilateral de Investimento enumerado no presente anexo, a referência à República Socialista da Checoslováquia ou à República Federal Checa e Eslovaca deve ser entendida como uma referência à República Checa e/ou à República Eslovaca, consoante o caso.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	HR	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	21.7.1997	17.9.1998
	SI	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.07.1998	03.04.2000
República Francesa	MT	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República de Malta sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	11.8.1976	1.1.1978
	HU	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Popular da Hungria sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	6.11.1986	30.9.1987
	BG	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Popular da Bulgária sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	5.4.1989	1.5.1990
	CZ	Acordo entre a República Francesa e a República Federal Checa e Eslovaca sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	13.9.1990	27.9.1991
	SK	Acordo entre a República Francesa e a República Federal Checa e Eslovaca sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	13.9.1990	27.9.1991

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	LV	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República da Letónia sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	15.5.1992	1.10.1994
	LT	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República da Lituânia sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	23.4.1992	27.3.1995
	EE	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República da Estónia sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	14.5.1992	25.9.1995
	RO	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da Roménia sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	21.3.1995	20.6.1996
	HR	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos ¹	3.6.1996	5.3.1998
	SI	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República da Eslovénia sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	11.2.1998	5.8.2000

¹ Para maior clareza, esclarece-se que a cessação formal da vigência pelo presente Acordo do Tratado Bilateral de Investimento entre a França e a Croácia não deve ser interpretada no sentido de que o Tratado Bilateral de Investimento entre a França e a antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, no âmbito das relações entre a França e a Croácia, poderia ser relançado.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República da Croácia	RO	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da Roménia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	8.6.1994	9.9.1995
	SK	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.2.1996	5.2.1997 (SK) 6.2.1997 (HR)
	CZ	Acordo entre a República da Croácia e a República Checa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	5.3.1996	15.5.1997
	PT	Acordo entre a República da Croácia e a República Portuguesa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	10.5.1995	24.10.1997
	BG	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.6.1996	20.2.1998
	FR	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos ¹	03.06.1996	05.03.1998

¹ Para maior clareza, esclarece-se que a cessação formal da vigência pelo presente Acordo do Tratado Bilateral de Investimento entre a França e a Croácia não deve ser interpretada no sentido de que o Tratado Bilateral de Investimento entre a França e a antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, no âmbito das relações entre a França e a Croácia, poderia ser relançado.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	ES	Acordo entre a República da Croácia e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	21.7.1997	17.9.1998
	EL	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	18.10.1996	20.10.1998 (EL) 21.10.1998 (HR)
	NL	Acordo entre a República da Croácia e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	28.4.1998	1.6.1999
	AT	Acordo entre a República da Croácia e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção de investimentos	19.2.1997	1.11.1999
	DE	Tratado entre a República de Croácia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos ¹	21.03.1997	28.09.2000
	DK	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	5.7.2000	12.1.2002

¹ Para maior clareza, esclarece-se que a cessação formal da vigência pelo presente Acordo do Tratado Bilateral de Investimento entre a Alemanha e a Croácia não deve ser interpretada no sentido de que o Tratado Bilateral de Investimento entre a Alemanha e a antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, no âmbito das relações entre a Alemanha e a Croácia, poderia ser relançado. Tal não prejudica a aplicabilidade do Tratado Bilateral de Investimento entre a Alemanha e a antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, no âmbito das relações entre a Alemanha e alguns Estados formados no território da antiga República Federativa Socialista da Jugoslávia, que não são Estados-Membros da UE.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	HU	Acordo entre a República da Croácia e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.5.1996	1.3.2002
	MT	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo de Malta sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	11.7.2001	10.5.2002
	UEBL	Acordo entre a República da Croácia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	31.10.2001	28.12.2003
	SI	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.12.1997	8.7.2004
	LV	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.4.2002	25.5.2005
	LT	Acordo entre o Governo da República da Croácia e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.4.2008	30.1.2009

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República de Chipre	BG	Acordo entre o Governo da República de Chipre e o Governo da República Popular da Bulgária sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	12.11.1987	18.5.1988
	HU	Acordo entre o Governo da República de Chipre e o Governo da República Popular da Hungria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.5.1989	25.5.1990
	EL	Acordo entre o Governo da República de Chipre e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	30.3.1992	26.2.1993
	RO	Acordo entre o Governo da República de Chipre e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	26.7.1991	10.7.1993
	UEBL	Acordo entre a República de Chipre e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos, e troca de cartas	26.2.1991	5.6.1999
	CZ	Acordo entre a República de Chipre e a República Checa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.6.2001	25.9.2002
	MT	Acordo entre o Governo da República de Chipre e o Governo de Malta sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	9.9.2002	30.11.2003

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República da Letónia	FR	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	15.5.1992	1.10.1994
	DK	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	30.3.1992	18.11.1994
	NL	Acordo entre a República da Letónia e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	14.3.1994	1.4.1995
	AT	Acordo entre a República da Letónia e a Áustria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	17.11.1994	1.5.1996
	EE	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República da Estónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	7.2.1996	23.5.1996
	DE	Tratado entre a República da Letónia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	20.4.1993	9.6.1996
	LT	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	7.2.1996	23.7.1996

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	ES	Acordo entre a República da Letónia e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	26.10.1995	14.3.1997
	PT	Acordo entre a República da Letónia e a República Portuguesa sobre a promoção e a proteção mútua de investimentos	27.9.1995	17.7.1997
	EL	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	20.7.1995	8.2.1998 (EL) 9.2.1998 (LV)
	SK	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	9.4.1998	30.10.1998
	UEBL	Acordo entre a República da Letónia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	27.3.1996	4.4.1999
	HU	Acordo entre a República da Letónia e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	10.6.1999	25.8.2000
	RO	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	27.11.2001	22.8.2002

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	BG	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.12.2003	23.7.2004
	HR	Acordo entre o Governo da República da Letónia e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.4.2002	25.5.2005
República da Lituânia	DK	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	30.3.1992	8.1.1993
	PL	Acordo entre a República da Lituânia e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	28.9.1992	6.8.1993
	RO	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	8.3.1994	15.12.1994
	FR	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	23.4.1992	27.3.1995

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	NL	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo do Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	26.1.1994	1.4.1995
	CZ	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República Checa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	27.10.1994	12.7.1995
	ES	Acordo entre a República da Lituânia e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	6.7.1994	22.12.1995
	EE	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República da Estónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	7.9.1995	20.6.1996
	LV	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção de investimentos	7.2.1996	23.7.1996
	DE	Tratado entre a República da Lituânia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	28.2.1992	27.6.1997
	AT	Acordo entre a República da Lituânia e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção de investimentos	28.6.1996	1.7.1997

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	EL	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	19.7.1996	10.7.1997
	UEBL	Acordo entre a República da Lituânia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1997	6.9.1999
	SI	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção de investimentos	13.10.1998	15.5.2002
	HU	Acordo entre a República da Lituânia e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.5.1999	20.5.2003
	PT	Acordo entre a República da Lituânia e a República Portuguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	27.5.1998	14.8.2003
	BG	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção de investimentos	21.11.2005	25.4.2006
	HR	Acordo entre o Governo da República da Lituânia e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.4.2008	30.1.2009

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
União Económica Belgo-Luxemburguesa	HU	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Popular da Hungria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	14.5.1986	23.9.1988
	BG	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Popular da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	25.10.1988	29.5.1991
	PL	Acordo entre o Governo do Reino da Bélgica e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, por um lado, e o Governo da República Popular da Polónia, por outro, sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	19.5.1987	2.8.1991
	CZ	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.4.1989	13.2.1992
	SK	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República Socialista da Checoslováquia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.4.1989	13.2.1992
	MT	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República de Malta sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	5.3.1987	15.6.1993

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	LV	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	27.3.1996	4.4.1999
	CY	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos e troca de cartas	26.2.1991	5.6.1999
	LT	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1997	6.9.1999
	EE	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa, por um lado, e a República da Estónia, por outro, sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.01.1996	23.9.1999
	RO	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.3.1996	9.3.2001
	SI	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	1.2.1999	14.1.2002
	HR	Acordo entre a União Económica Belgo-Luxemburguesa e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	31.10.2001	28.12.2003

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
Hungria	FR	Acordo entre o Governo da República Popular da Hungria e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	6.11.1986	30.9.1987
	DE	Tratado entre a República Popular da Hungria e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	30.4.1986	7.11.1987
	NL	Acordo entre a República Popular da Hungria e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	2.9.1987	1.6.1988
	UEBL	Acordo entre a República Popular da Hungria e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.5.1986	23.9.1988
	DK	Acordo entre o Governo da República Popular da Hungria e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	2.5.1988	1.10.1988
	AT	Acordo entre a República Popular da Hungria e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção de investimentos	26.5.1988	1.9.1989
	CY	Acordo entre o Governo da República Popular da Hungria e o Governo da República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.5.1989	25.5.1990

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	EL	Acordo entre o Governo da República Popular da Hungria e o Governo da República Helénica sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	26.5.1989	1.2.1992
	ES	Acordo entre a República da Hungria e o Reino de Espanha sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	9.11.1989	1.8.1992
	CZ	Acordo entre a República da Hungria e a República Checa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.1.1993	25.5.1995
	PL	Acordo entre a República da Hungria e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	23.9.1992	16.6.1995
	BG	Acordo entre a República da Hungria e a República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	8.6.1994	7.9.1995
	RO	Acordo entre a República da Hungria e a Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	16.9.1993	6.5.1996
	SK	Acordo entre a República da Hungria e a República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.1.1993	19.7.1996
	PT	Acordo entre o Governo da República da Hungria e o Governo da República Portuguesa sobre promoção e proteção recíprocas de investimentos	28.2.1992	8.10.1997

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	SI	Acordo entre a República da Hungria e a República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1996	9.6.2000
	LV	Acordo entre a República da Hungria e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	10.6.1999	25.8.2000
	HR	Acordo entre a República da Hungria e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.5.1996	1.3.2002
	LT	Acordo entre a República da Hungria e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.5.1999	20.05.2003
República de Malta	DE	Tratado entre Malta e a República Federal da Alemanha sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	17.9.1974	14.12.1975
	FR	Acordo entre o Governo da República de Malta e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	11.8.1976	1.1.1978
	BG	Acordo entre o Governo da República de Malta e o Governo da República Popular da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	12.6.1984	7.2.1985

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	NL	Acordo entre o Governo de Malta e o Governo do Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	10.9.1984	1.7.1985
	UEBL	Acordo entre a República de Malta e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	5.3.1987	15.6.1993
	SK	Acordo entre o Governo de Malta o Governo da República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	7.9.1999	29.5.2000
	SI	Acordo entre o Governo de Malta e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.3.2001	6.11.2001
	HR	Acordo entre o Governo de Malta e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	11.7.2001	10.5.2002
	CY	Acordo entre o Governo de Malta e o Governo da República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	9.9.2002	30.11.2003
	AT	Acordo entre Malta e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	29.5.2002	1.3.2004

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
Reino dos Países Baixos	MT	Acordo entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo de Malta sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	10.9.1984	1.7.1985
	HU	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Popular da Hungria sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	2.9.1987	1.6.1988
	CZ	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Federal Checa e Eslovaca sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	29.4.1991	1.10.1992
	SK	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República Federal Checa e Eslovaca o fomento e a proteção recíproca de investimentos	29.4.1991	1.10.1992
	EE	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República da Estónia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	27.10.1992	1.9.1993
	RO	Acordo entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da Roménia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	19.4.1994	1.2.1995
	LT	Acordo entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República da Lituânia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	26.1.1994	1.4.1995

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	LV	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República da Letónia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	14.3.1994	1.4.1995
	SI	Acordo entre o Governo do Reino dos Países Baixos e o Governo da República da Eslovénia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	24.9.1996	1.8.1998
	HR	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República da Croácia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	28.4.1998	1.6.1999
	BG	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República da Bulgária sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	6.10.1999	1.3.2001
República da Áustria	HU	Acordo entre a República da Áustria e a República Popular da Hungria sobre a promoção e a proteção de investimentos	26.5.1988	1.9.1989
	CZ	Acordo entre a República da Áustria e a República Federal Checa e Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1990	1.10.1991
	SK	Acordo entre a República da Áustria e a República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1990	1.10.1991
	EE	Acordo entre a República da Áustria e a República da Estónia sobre a promoção e a proteção de investimentos	16.5.1994	1.10.1995

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	LV	Acordo entre a República da Áustria e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	17.11.1994	1.5.1996
	RO	Acordo entre a República da Áustria e a Roménia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.5.1996	1.7.1997
	LT	Acordo entre a República da Áustria e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção de investimentos	28.6.1996	1.7.1997
	BG	Acordo entre a República da Áustria e a República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	22.1.1997	1.11.1997
	HR	Acordo entre a República da Áustria e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção de investimentos	19.2.1997	1.11.1999
	SI	Acordo entre a República da Áustria e a República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	7.3.2001	1.2.2002
	MT	Acordo entre a República da Áustria e Malta sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	29.5.2002	1.3.2004

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República da Polónia	UEBL	Acordo entre o Governo da República Popular da Polónia, por um lado, e o Governo do Reino da Bélgica e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo, por outro, sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	19.5.1987	2.8.1991
	LT	Acordo entre a República da Polónia e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	28.9.1992	6.8.1993
	BG	Acordo entre o Governo da República da Polónia e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção de investimentos	11.4.1994	9.3.1995
	HU	Acordo entre a República da Polónia e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	23.9.1992	16.6.1995
	SK	Acordo entre a República da Polónia e a República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	18.8.1994	14.3.1996
	SI	Acordo entre a República da Polónia e a República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	28.6.1996	31.3.2000

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República Portuguesa	DE	Tratado entre a República Portuguesa e a República Federal da Alemanha sobre promoção e proteção recíproca de investimentos	16.9.1980	23.4.1982
	CZ	Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Checa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.11.1993	3.8.1994
	RO	Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Roménia sobre promoção e proteção recíproca de investimentos	17.11.1993	17.11.1994
	LV	Acordo entre a República Portuguesa e a República da Letónia sobre a promoção e a proteção mútua de investimentos	27.9.1995	17.7.1997
	HU	Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Hungria sobre promoção e proteção recíprocas de investimentos	28.2.1992	8.10.1997
	HR	Acordo entre a República Portuguesa e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	10.5.1995	24.10.1997
	SK	Acordo entre a República Portuguesa e a República Eslovaca sobre promoção e proteção recíproca de investimentos	10.7.1995	15.5.1999

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	SI	Acordo entre a República Portuguesa e a República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção mútuas de investimentos	14.5.1997	4.5.2000
	BG	Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Bulgária sobre promoção e proteção mútua de investimentos	27.5.1993	20.11.2000
	LT	Acordo entre a República Portuguesa e a República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	27.5.1998	14.8.2003
Roménia	CY	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	26.7.1991	10.7.1993
	CZ	Acordo entre o Governo da República da Roménia e o Governo da República Checa sobre promoção e proteção recíproca de investimentos	8.11.1993	28.7.1994
	PT	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República Portuguesa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	17.11.1993	17.11.1994
	LT	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	8.3.1994	15.12.1994
	NL	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo do Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	19.4.1994	1.2.1995

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	BG	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	1.6.1994	23.5.1995
	HR	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República da Croácia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	8.6.1994	9.9.1995
	ES	Acordo entre a Roménia e a Espanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.1.1995	7.12.1995
	SK	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República Eslovaca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	3.3.1994	7.3.1996
	HU	Acordo entre a República da Hungria e a Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	16.9.1993	6.5.1996
	FR	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	21.3.1995	20.6.1996
	SI	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	24.1.1996	24.11.1996
	AT	Acordo entre a Roménia e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.5.1996	1.7.1997

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	EL	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	23.5.1997	11.6.1998 (RO) 12.6.1998 (EL)
	DE	Acordo entre a Roménia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	25.6.1996	12.12.1998
	UEBL	Acordo entre o Governo da Roménia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.3.1996	9.3.2001
	LV	Acordo entre o Governo da Roménia e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	27.11.2001	22.8.2002
República da Eslovénia	SK	Acordo entre a República da Eslovénia e a República Eslovaca sobre a proteção e a promoção recíprocas de investimentos	28.7.1993	28.3.1996
	RO	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	24.1.1996	24.11.1996
	DE	Acordo entre a República da Eslovénia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	28.10.1993	18.7.1998

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	NL	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo do Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	24.9.1996	1.8.1998
	EL	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	29.5.1997	10.2.2000
	PL	Acordo entre a República da Eslovénia e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	28.6.1996	31.3.2000
	ES	Acordo entre a República da Eslovénia e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.7.1998	3.4.2000
	PT	Acordo entre a República da Eslovénia e a República Portuguesa sobre a promoção e a proteção mútuas de investimentos	14.5.1997	4.5.2000
	HU	Acordo entre a República da Eslovénia e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.10.1996	9.6.2000
	FR	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	11.2.1998	5.8.2000

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	BG	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção de investimentos	30.6.1998	26.11.2000
	MT	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo de Malta sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	15.3.2001	6.11.2001
	UEBL	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	1.2.1999	14.1.2002
	AT	Acordo entre a República da Eslovénia e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	7.3.2001	1.2.2002
	DK	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo do Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	11.5.1999	30.3.2002
	LT	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da República da Lituânia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	13.10.1998	15.5.2002
	HR	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.12.1997	08.07.2004

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
República Eslovaca	FR	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e a República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	13.9.1990	27.9.1991
	AT	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção de investimentos	15.10.1990	1.10.1991
	ES	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	12.12.1990	28.11.1991
	UEBL	Acordo entre a República Socialista da Checoslováquia e a União Económica Belgo-Luxemburguesa sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.4.1989	13.02.1992
	DE	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	2.10.1990	2.8.1992
	DK	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e o Reino da Dinamarca sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	6.3.1991	19.9.1992 (sucessão em 1.1.1993)
	NL	Acordo entre a República Federal Checa e Eslovaca e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	29.4.1991	1.10.1992
	EL	Acordo entre o Governo da República Federal Checa e Eslovaca e o Governo da República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	3.6.1991	31.12.1992

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor
	BG	Acordo entre o Governo da República Eslovaca e o Governo da República da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	21.7.1994	9.3.1995
	RO	Acordo entre o Governo da República Eslovaca e o Governo da Roménia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	3.3.1994	7.3.1996
	PL	Acordo entre a República Eslovaca e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção de investimentos	18.8.1994	14.3.1996
	SI	Acordo entre a República Eslovaca e a República da Eslovénia sobre a proteção e a promoção recíprocas de investimentos	28.7.1993	28.3.1996
	HU	Acordo entre a República Eslovaca e a República da Hungria sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	15.1.1993	19.7.1996
	HR	Acordo entre o Governo da República Eslovaca e o Governo da República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	12.2.1996	5.2.1997 (SK) 6.2.1997 (HR)
	LV	Acordo entre o Governo da República Eslovaca e o Governo da República da Letónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	9.4.1998	30.10.1998
	PT	Acordo entre a República Eslovaca e a República Portuguesa sobre promoção e proteção recíproca de investimentos	10.7.1995	15.5.1999
	MT	Acordo entre o Governo da República Eslovaca e o Governo de Malta sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	7.9.1999	29.5.2000

LISTA DOS TRATADOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO
QUE CESSARAM A SUA VIGÊNCIA E QUE PODERÃO CONTER UMA CLÁUSULA DE CADUCIDADE

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor	Data de cessação
República da Bulgária	IT	Acordo entre a República Popular da Bulgária e a República Italiana sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	5.12.1988	27.12.1990	1.9.2008
República Federal da Alemanha	PL	Acordo entre a República Federal da Alemanha e a República Popular da Polónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	10.11.1989	24.2.1991	18.10.2019
República Helénica	PL	Acordo entre a República Helénica e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.10.1992	20.2.1995	7.11.2019
Reino de Espanha	PL	Acordo entre o Reino de Espanha e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	30.7.1992	1.5.1993	16.10.2019

¹ A fim de evitar dúvidas, é de referir que os Tratados Bilaterais de Investimento enumerados no presente anexo englobam, consoante o caso, todas as alterações, protocolos, anexos ou trocas de cartas de que foram objeto.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor	Data de cessação
República Francesa	PL	Acordo entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Popular da Polónia sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	14.2.1989	10.2.1990	19.7.2019
República da Croácia	PL	Acordo entre a República da Croácia e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	21.2.1995	4.10.1995	18.10.2019
República Italiana	MT	Acordo entre o Governo da República Italiana e o Governo de Malta sobre a cooperação económica e a proteção de investimentos ¹	28.7.1967	15.10.1973	1.3.2008
	BG	Acordo entre a República Italiana e a República Popular da Bulgária sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	5.12.1988	27.12.1990	1.9.2008
	SI	Acordo entre o Governo da República Italiana e o Governo da República da Eslovénia sobre a promoção e a proteção de investimentos	8.3.2000	11.8.2003	1.9.2008
República de Chipre	PL	Acordo entre a República de Chipre e a República da Polónia sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.6.1992	6.7.1993	17.1.2019

¹ A vigência deste tratado cessou em 1.3.2008, de acordo com as suas disposições, e não contém uma Cláusula de Caducidade. Só é incluído no presente anexo para maior clareza.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor	Data de cessação
República de Malta	IT	Acordo entre o Governo de Malta e o Governo da República Italiana sobre a cooperação económica e a proteção de investimentos ¹	28.7.1967	15.10.1973	1.3.2008
Reino dos Países Baixos	PL	Acordo entre o Reino dos Países Baixos e a República da Polónia sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	7.9.1992	1.2.1994	2.2.2019
República da Áustria	PL	Acordo entre a República da Áustria e a República Popular da Polónia sobre a promoção e a proteção de investimentos	24.11.1988	1.11.1989	16.10.2019
República da Polónia	AT	Acordo entre a República Popular da Polónia e a República da Áustria sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	24.11.1988	1.11.1989	16.10.2019
	FR	Acordo entre o Governo da República Popular da Polónia e o Governo da República Francesa sobre o fomento e proteção recíprocos de investimentos	14.2.1989	10.2.1990	19.7.2019
	DE	Acordo entre a República Popular da Polónia e a República Federal da Alemanha sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	10.11.1989	24.2.1991	18.10.2019

¹ A vigência deste tratado cessou em 1.3.2008, de acordo com as suas disposições, e não contém uma Cláusula de Caducidade. Só é incluído no presente anexo para maior clareza.

Estado-Membro	Parte/Partes	Título do tratado	Data de assinatura	Data de entrada em vigor	Data de cessação
	ES	Acordo entre a República da Polónia e o Reino de Espanha sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	30.7.1992	1.5.1993	16.10.2019
	CY	Acordo entre a República da Polónia e a República de Chipre sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	4.6.1992	6.7.1993	17.1.2019
	NL	Acordo entre a República da Polónia e o Reino dos Países Baixos sobre o fomento e a proteção recíproca de investimentos	7.9.1992	1.2.1994	2.2.2019
	PT	Acordo entre o Governo da República da Polónia e o Governo da República Portuguesa sobre promoção e proteção mútuas de investimentos	11.3.1993	3.8.1994	3.8.2019
	EL	Acordo entre a República da Polónia e a República Helénica sobre a promoção e a proteção recíproca de investimentos	14.10.1992	20.2.1995	7.11.2019
	HR	Acordo entre a República da Polónia e a República da Croácia sobre a promoção e a proteção recíprocas de investimentos	21.2.1995	4.10.1995	18.10.2019
República Portuguesa	PL	Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Polónia sobre promoção e proteção mútuas de investimentos	11.3.1993	3.8.1994	3.8.2019
República da Eslovénia	IT	Acordo entre o Governo da República da Eslovénia e o Governo da República Italiana sobre a promoção e a proteção de investimentos	8.3.2000	11.8.2003	1.9.2008

DECLARAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO 7.º

No que respeita ao processo supramencionado, [nome do Estado-Membro de acolhimento], em que o Requerente está estabelecido, e [nome do Estado-Membro demandado] informam o Tribunal Arbitral de que as partes dos Tratados da UE e dos tratados bilaterais de investimento intra-UE partilham a seguinte interpretação comum, expressa no artigo 4.º, n.º 1, do Acordo relativo à cessação da vigência de Tratados Bilaterais de Investimento entre os Estados-Membros da União Europeia:

«As Partes Contratantes confirmam que as Cláusulas de Arbitragem são contrárias aos Tratados da UE e, por conseguinte, inaplicáveis. Em virtude desta incompatibilidade entre as Cláusulas de Arbitragem e os Tratados da UE, a partir da data em que a última das partes num Tratado Bilateral de Investimento se tornou um Estado-Membro da União Europeia, a Cláusula de Arbitragem prevista nesse Tratado Bilateral de Investimento não pode servir de base jurídica para um Processo de Arbitragem.»

Relativamente aos termos com maiúsculas iniciais, ver as definições contidas no artigo 1.º do Acordo relativo à cessação da vigência de Tratados Bilaterais de Investimento entre os Estados-Membros da União Europeia.

ANEXO D

TABELA INDICATIVA DE COMISSÕES PARA O FACILITADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 9.º, N.º 8, ÚLTIMA FRASE

Lançamento do diálogo estruturado, análise interna preliminar e pedido ao investidor e ao Estado-Membro de acolhimento do investimento para apresentarem observações escritas no prazo de dois meses a contar da sua nomeação	1 000 EUR
Organização das negociações destinadas à resolução dos litígios e apoio às partes com vista a alcançar uma resolução amigável	1 000 EUR
Projeto de resolução amigável	1 000 EUR
(Se não for aceite uma resolução amigável) organização de novas negociações com base nas alterações solicitadas pelas partes com o objetivo de encontrar uma solução mutuamente aceitável para o litígio	1 000 EUR
(Se ainda não tiver sido encontrada uma solução) proposta de resolução amigável.	1 000 EUR